



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 1.415/2016

“Dispõe sobre a Revogação da Lei 1.113/2009, com a adequação da legislação que cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal de Nobres, e estabelece normas de inspeção e fiscalização, e dá outras providências”.

O Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, Prefeito Municipal de Nobres – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal que regulamenta a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos Produtos de Origem Animal e Vegetal.

Art. 2º - A Inspeção e Fiscalização Municipal de que trata a presente lei será executada pela Secretaria Municipal de Agricultura, coordenado por um médico veterinário.

Art. 3º - Estão sujeitos à inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I – Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;

II – O pescado e seus derivados;

III – O leite e seus derivados;

IV – O ovo e seus derivados;

V – O mel e seus derivados;

VI – Produtos de origem vegetais e seus derivados.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

§ 1º- Todos os estabelecimentos onde se fabriquem, produzam, preparem, manipulem, acondicionem, conservem, depositem, armazenem, transportam ou distribuam para a venda dos alimentos confeccionados artesanalmente ou industrializado, ficam sujeitos às normas técnicas de Inspeção Sanitária e só poderão comercializar seus produtos no município de Nobres, mediante expedição do certificado do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º- As atividades previstas neste artigo respeitarão as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

Art. 4º - Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinqüenta metros quadrados (250m²).

§ 1º- Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não e pertencentes ou não a mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalação e equipamentos adequados para a correspondente finalidade.

§ 2º- Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade, deve ser acrescentada classificação secundária à sua classificação principal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Art. 5 - As ações dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária referente à agroindústria de pequeno porte, respeitarão os seguintes princípios:

I – a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;

II – harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte;

III – atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, no Decreto nº 3.551 de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar n 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e no Decreto nº 7,358 de 17 de novembro de 2010;

VI – transparência dos procedimentos de regularização;

V – racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagens.

VI – integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências aplicadas;

VII – razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

VIII – disponibilização presencial ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;

IX – fomento de políticas públicas e programas de capacitação para profissionais do serviço de inspeção sanitária para o atendimento à agroindústria familiar.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Art. 6 - A Inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e/ou vegetal será exercida:

I – nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no trânsito de produtos de origem animal e vegetal, destinados a industrialização para o consumo humano;

II– nos entrepostos que recebem, manipulem, armazenem, conservem e acondicionem produtos de origem animal e/ou vegetal;

III – nas propriedades rurais ou urbanas onde manipulem, armazenem, conservem, acondicionem produtos de origem animal e/ou vegetal, destinados a industrialização ou comercialização.

Art. 7º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal e vegetal, para os fins desta lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizadas matérias primas ou produtos provenientes da produção animal e vegetal, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercial, a carne de várias espécies animais e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel, a cera de abelha e seus derivados, doces, compotas de origem vegetal, púlpas de frutas e seus derivados.

Art. 8º - Para obter o registro do estabelecimento industrial no Serviço de Inspeção serão necessários os seguintes documentos:

a) requerimento solicitado pelo representante legal do estabelecimento interessado, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal. Solicitando o registro.

b) licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

c) laudo de análise microbiológica e físico-química da água.

d) planta baixa da empresa/empreendimento com cortes e fachadas da construção em escala 1:50, com legenda, acompanhada de memorial descritivo e assinada pelo responsável técnico pela obra;

e) planta baixa em escala 1:100, com detalhes dos equipamentos e legenda, assinada pelo responsável técnico pela obra com memorial descritivo;

f) planta de situação (localização) em escala 1:500;

g) registro na junta comercial do município;

h) documento que comprove o domínio, posse ou permissão de uso do terreno;

i) cópia do registro do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e inscrição municipal;

j) alvará de licença para construção/ampliação/reforma concedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

k) cronograma de execução das obras;

l) demais projetos complementares que se fizerem necessários.

Art. 9º- para obter o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte no Serviço de Inspeção serão necessários os seguintes documentos:

a) requerimento solicitado pelo representante legal do estabelecimento interessado, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;

b) croqui de tratamento de resíduos acompanhado do memorial descritivo;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- c)** laudo de análise microbiológica e físico-química da água;
- d)** planta baixa ou croqui das construções, acompanhado do memorial descritivo;
- e)** apresentação de DAP (Declaração de Aptidão do Produtor) ou condição de MEI (Microempreendedor Individual);
- f)** documento que comprove o domínio, posse ou permissão de uso do terreno;
- g)** cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- h)** alvará de licença para construção/ampliação/reforma concedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- i)** Cronograma de execução das obras;
- j)** Demais projetos complementares que se fizerem necessários.

Art. 10 - A autoridade sanitária analisará as circunstâncias agravantes e atenuantes, à gravidade da infração e suas conseqüência e estabelecerá as penalidades aplicáveis, dentro dos limites previstos na regulamentação.

Art. 11 - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, baixar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da regulamentação desta Lei, tabela que será homologada pelo Prefeito Municipal, contendo os tipos de taxas a serem cobrados decorrentes do Serviço de Inspeção e Fiscalização, e que os valores cobrados destas taxas não poderão ultrapassar os valores praticados pelo estado.

Art. 12 - Serão consideradas infrações sanitárias:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

I – construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimento de abate ou industrialização de produtos de origem animal sem estar autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou órgão competente;

II – prestar serviço sem estar autorizado pelo SIM;

III - produzir, fabricar, armazenar, transportar, expor, comercializar, divulgar ou entregar para consumir produto em desacordo com a legislação;

IV – descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias;

V – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando a aplicação da legislação pertinente;

VI – opor-se, dificultar ou impedir medidas e ações sanitárias que visem a prevenção de agravos à saúde;

VII – obstar, dificultar, desacatar, impedir ou embaraçar a ação da autoridade sanitária competente.

Art. 13 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativas ou cumulativamente com as penalidades de:

I – advertência;

II – multa;

III – multa diária;

IV – apreensão do produto, equipamento e utensílio;

V – perda do produto, equipamento e utensílio;

VI – inutilização do produto;

VII – interdição parcial ou total do estabelecimento;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

VIII – suspensão de fabricação de produto;

IX – suspensão das atividades;

X – cancelamento do Registro do estabelecimento.

Art. 14 – As infrações sanitárias e penalidades previstas nesta lei municipal serão regulamentada através do Decreto.

Art. 15° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 16° Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especifico a Lei 1.113/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Novembro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres